



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1536 DE 20 DE ABRIL DE 2009.

Ementa: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 1º DA Lei 1496 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificada a redação do § 4º do artigo 1º da Lei 1496 de 13 de novembro de 2008, que tem a seguinte redação:

§ 4º - Os estabelecimentos referidos nesta Lei somente poderão ser instalados num raio de, no mínimo, 200 m (duzentos metros) de qualquer instituição de ensino.

E passa a ter a redação que se segue:

§ 4º - Os estabelecimentos referidos nesta Lei somente poderão ser instalados, no mínimo, a 200m (duzentos metros) de distância de qualquer instituição de ensino.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE ABRIL DE 2009.


MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito em Exercício

Projeto de Lei nº 012/2009

Vereadores Autores: Cleber Bezerra da Silva (Cleber do Areal)
e Espedito Monteiro de Almeida (Pastor Monteiro de Jesus)